

**Você
conhece
a sua**



Previdência?



PARAIPABAPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARAIPABA IPM

APRESENTAÇÃO

A presente cartilha tem por objetivo garantir o acesso às informações básicas sobre o Regime de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Paraipaba, seus benefícios e regras, possibilitando maior entendimento dos direitos e deveres acerca do tema, especialmente aos segurados e dependentes desse regime. Dessa forma, considerando a missão institucional do Instituto de Previdência Municipal de Paraipaba de contribuir para satisfação da dignidade humana, através de uma gestão sustentável e transparente desse regime, a cartilha foi pensada para dar conhecimento ao segurado acerca dos conceitos e regras básicas utilizadas a concessão de aposentadorias e pensões por morte, garantindo seu pleno acesso aos direitos que lhe devem ser assegurados e permitindo que se preparem para esse momento, seja no aspecto documental, ainda durante sua vida funcional, seja no planejamento financeiro.

Esperamos contribuir com a educação previdenciária dos segurados do Regime Próprio de Previdência de Paraipaba.

Boa leitura!

O que é RPPS?

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). O RPPS é destinado aos servidores públicos efetivos e tem como objetivo garantir o recebimento de benefícios previdenciários, como aposentadoria e pensão por morte. O RPPS de Paraipaba tem como unidade gestora o PARAIPABAPREV.



Regime Próprio de Previdência Social é um sistema de previdência, estabelecido no âmbito de cada ente federativo, que assegure, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no artigo 40 da Constituição Federal.

São intitulados de Regimes Próprios porque cada ente público da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) pode ter o seu, cuja finalidade é organizar a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, tanto daqueles em atividade, como daqueles já aposentados e também dos pensionistas, cujos benefícios estejam sendo pagos pelo ente estatal.

O que é Previdência Social?

A Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Como funcionam os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS?

Os Regimes Próprios são instituídos e organizados pelos respectivos entes federativos de acordo com as normas estabelecidas na lei nº 9.717/98, que iniciou a regulamentação desses regimes. A partir da instituição do regime próprio, por lei, os servidores titulares de cargos efetivos são afastados do Regime Geral de Previdência Social — RGPS.

Quem são os beneficiários do RPPS?



SEGURADOS
E SEUS
DEPENDENTES

Quais os benefícios concedidos pelo PARAIPABAPREV?

Quanto ao segurado:

- Aposentadoria por invalidez
- Aposentadoria compulsória
- Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição
- Aposentadoria voluntária por idade
- Aposentadoria especial

Quanto ao dependente:

- Pensão por morte

✓ Benefícios concedidos aos segurados:

• **Aposentadoria por invalidez**, o servidor que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.



- ✓ A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, assegurada ao servidor a opção prevista no art. 68 da lei municipal nº614/2013.
- ✓ O segurado aposentado por invalidez fica obrigado, a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se a cada dois anos mediante convocação.

• **Aposentadoria compulsória**, o servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 60, observado ainda o disposto no art. 73 da lei municipal nº614/2013.



- ✓ A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, assegurada a opção prevista no art. 60 da lei municipal 614/2013.

• **Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, o servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 60, da lei municipal 614/2013 desde que preencha, cumulativamente, todos os requisitos abaixo:



- ✓ I- tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;
- ✓ II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e
- ✓ III - sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.

• **Aposentadoria voluntária por idade**, o servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 60, da lei municipal nº614/2013 desde que preencha, cumulativamente, os requisitos abaixo:



- ✓ I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;
- ✓ II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e
- ✓ III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

• **Aposentadoria especial do professor**, o professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 29, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.



- ✓ São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme Lei Federal 11.301/2006.

✓ Benefícios concedidos aos dependentes:

Benefício concedido aos dependentes do servidor.

• Pensão por morte

Quem são os dependentes do servidor, para fins de recebimento de pensão por morte?

- 1 o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;
- 2 pais; e
- 3 o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos

A perda da qualidade de dependente, para fins do RPPS, ocorre:

- Para o cônjuge:
 - Pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado.
- Para o companheiro(a):
 - Pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
- Para o filho e o irmão:
 - De qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:
 - a) de completarem vinte e um anos de idade;
 - b) do casamento;
 - c) do início do exercício de cargo ou emprego público.
 - d) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou
 - e) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
- Dependentes em geral:
 - a) pela cessação da invalidez; ou
 - b) pelo falecimento.

Abono Anual:

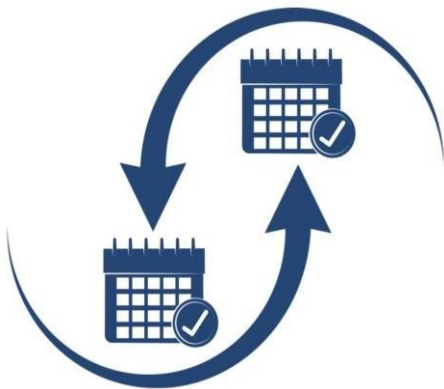
O abono anual será devido àquele que, durante o ano tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-doença pagos pelo FPS.

(O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FPS, onde cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação).



Regras de Transição:

Ao servidor que tenha ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se com proventos calculados de acordo com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.



Abono de Permanência:

O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 29 e 54 da lei municipal nº 614/2013, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 28 da lei municipal nº 614/2013.

Previdência Municipal:

São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I- Produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações;

IV - as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

V - os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI - os valores aportados pelo Município;

VII - as demais dotações previstas no orçamento municipal; e VIII - quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

VIII – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Considerações finais



Nós, do PARAIPABAPREV, esperamos que com a leitura desta cartilha muitas dúvidas tenham sido elucidadas. Ainda assim, a qualquer momento, nossa equipe de profissionais estará a sua disposição e terá a imensa satisfação em recebê-lo para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, para que VOCÊ, servidor da Prefeitura de Paraipaba, tenha conhecimento de seus direitos previdenciários.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PARAIPABA

CNPJ: 19.030.572/0001-41

ENDEREÇO: Av. Domingos Barroso, nº 240, Centro – Paraipaba/CE

CONTATO: (85) 3363-1662

E-MAIL: paraipabaprev@gmail.com

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA 2024